



**LEI Nº 3.902, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017**

**ALTERAM DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.073, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992.**

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**- Altera o *caput* do art. 99 da Lei Ordinária nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992:

**“Art. 99. Será concedida ao servidor de carreira, por quinquênio de efetivo serviço público, a gratificação adicional de 10% (dez por cento) do vencimento.”**

**Art. 2º.** Altera a redação do *caput*, dos §1º e §2º, e acresce o §4º e § 5º ao art. 135, da Lei Ordinária nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992:

**“Art. 135. Ao servidor de carreira, após cada decênio de efetivo exercício, será concedida, se o requerer, licença-prêmio de seis meses, com todos os vencimentos, remuneração e vantagens do cargo; e a cada 5 (cinco) anos será concedida, se o requerer, licença prêmio de 3 (três) meses.**

**§ 1º. A licença prêmio poderá, a livre escolha do servidor, ser gozada de uma só vez ou em até três períodos iguais;**

**§ 2º. Havendo equilíbrio financeiro e interesse público, poderá converter 1/3 (um terço) da licença prêmio em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe for devida no decorrer da licença, pago antecipadamente.**

**§ 4º. Os períodos de licença prêmio não usufruídos pelo servidor, quando em atividade, não poderão ser convertidos em pecúnia, exceto na hipótese de indeferimento do pedido de gozo em razão da necessidade do serviço público.**

**§ 5º. Apuração dos critérios e índices objetivos para demonstração do equilíbrio financeiro previsto no § 2º deverá ser divulgada nos meses de junho e dezembro e deverá ser utilizada indistintamente para todos os requerimentos de licença prêmio”.**

**Art.3º.** Altera a redação do artigo 150 e acresce parágrafo único, da Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992:

**“Art. 150. Havendo equilíbrio financeiro e interesse público, poderá ser convertido em pecúnia 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito o servidor”.**

**Parágrafo único: Apuração de critérios e índices objetivos para demonstração do equilíbrio financeiro deverá ser divulgada nos meses de junho e dezembro e deverá ser utilizada indistintamente para todos os**

**requerimentos de conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito o servidor.”**

**Art. 4º.** Altera o art. 163 da Lei Ordinária nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992:

**“Art.163. O servidor público concursado adquire estabilidade após 3 (três) anos de efetivo exercício.”**

**Art. 5º.** Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, 06 de fevereiro de 2017.

**Roberto Naves e Siqueira**  
Prefeito de Anápolis

**Antônio Heli de Oliveira**  
Procurador Geral do Município